



## CERTIFICADO Nº 2697 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AVIVA MINING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI

CNPJ/CPF : 36.657.236/0001-42

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : AVIVA MINING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Serra da Crimosa número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35908-000 Bom Jesus do Amparo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus do Amparo (LAT) -19.735, (LONG) -43.5114

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2697/2020

Número do Processo na ANM e Ano : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

Titular ou Requerente : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

Substância(s) Mineral(is) : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento.

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	1500000	t/ano
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou	Área útil	1	ha
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2	Capacidade	30	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 28/09/2020 12:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2697 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	5	km



CERTIFICADO Nº 2697 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Solicitação de licença ambiental deferida com fundamento no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos apresentados que possibilitam identificar os impactos ambientais bem como as respectivas medidas mitigadoras a fim de demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Conforme Anexo I do Parecer Único nº 92 SEMAD/ SUPRAM LM

